

PROCESSO Nº 31/19

PROTOCOLO Nº 15.155.466-0

DATA: 16/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 260/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 15/10/18 a 15/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2116/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mandaguari, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Gomercindo Bortolanza, nº 779, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 289/18, de 18/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/18 a 18/01/23.

PROCESSO N° 31/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 3479/10, de 17/08/10;
- reconhecimento: nº 5592/11, de 06/12/11;
- renovação do reconhecimento: 1565/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 119/16, de 16//03/16, pelo prazo de três anos, de 14/10/15 a 14/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 415/18, de 20/09/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 339 e 358)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 490/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 400)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4402/18, de 29/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 404)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 31/19

(...) Certificado de Conformidade vigente até 22/02/19.
(...) A Licença Sanitária está vigente até 16/05/19.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 352, conforme quadro abaixo:

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	24/08/14 a 17/12/14	5-Noturno	30	14	05	00	11
2º Semestre	12/03/15 a 11/09/15	5-Noturno	11	01	01	00	09

TURMA B

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	14/09/15 a 19/02/16	5-Noturno	47	17	14	00	16
2º Semestre	29/02/16 a 15/07/16	5-Noturno	16	05	00	00	11

TURMA C

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	01/08/16 a 21/12/16	5-Noturno	46	22	04	00	20
2º Semestre	13/02/17 a 14/07/17	5-Noturno	20	06	02	00	12

TURMA D

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	13/02/17 a 14/07/17	5-Noturno	53	33	07	00	13
2º Semestre	26/07/17 a 22/12/17	5-Noturno	14	03	00	00	11

TURMA E

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	26/07/17 a 22/12/17	5-Noturno	44	22	01	00	21
2º Semestre	15/02/18 a 13/07/18	5-Noturno	21				

PROCESSO N° 31/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 359)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 336 e 338, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, à fl. 352, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/02/19 e a Licença Sanitária em 16/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Sobre os índices de evasão e reprovação, a instituição de ensino justifica à fl. 364:

(...) Os problemas apontados para o referido curso são: trabalho, doença grave ou morte, transferência de domicílio, sustento ou auxílio aos pais ou responsáveis, problemas familiares, mudança de turno no trabalho, divisão do tempo entre estudo e trabalho, outros são afetados com o problema de moradia distante da escola. Para minimizar tais problemas a direção e equipe pedagógica promovem ações a fim de fortalecer a parceria entre família, alunos e escola. Entendemos também que dependemos de ações do poder público, com políticas que atendam as reais necessidades da escola e de seu alunado. É certo que temos responsabilidades em relação à aprendizagem, mas há dificuldade em manter esses alunos no curso, após um dia cansativo de trabalho.

(...) Procuramos oportunizar um melhor entrosamento entre professor e aluno, dinâmicas de grupo, prioridade de aulas práticas, palestras com certificação, diversidade de ambientes de aprendizagem, mais convênios com empresas, instituições de ensino superior, visitas técnicas em empresas locais e material de apoio aos professores...

Consta às fls. 364 a 369, um Plano de Ação de Combate à Evasão.

Vale destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 116/16, de 16/03/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por três anos, devido à ausência da Licença Sanitária, à época. Tal pendência foi solucionada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 31/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/18 a 15/10/23, em consonância com as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n^o 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° 31/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP